

Deliberação n.º 18/2021

Delegação de Competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do CENTRO no Organismo Intermédio Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)

Através das Deliberação n.º 40/2015, de 10 de abril de 2015, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, na redação que lhe foi conferida pela deliberação da Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas (CETP) da CIC Portugal 2020 CETP n.º 3/2018, de 31 de agosto de 2018, foi homologada a lista de organismos intermédios da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Centro, da qual faz parte o organismo intermédio Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI).

Verificando-se a necessidade de proceder ao alargamento do âmbito da delegação de competências no organismo intermédio ANI, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

- a) Homologar a nova lista de competências delegadas pela autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Centro no organismo intermédio Agência Nacional de Inovação, S.A - ANI, nos termos constantes do quadro anexo, alterando a lista de competências delegadas, que nestes termos se considera alterada.
- b) A presente Deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 16 junho de 2021

O Ministro do Planeamento

Nelson de Souza

ANEXO

(Lista de delegação de competências referida na alínea a) da
Deliberação n.º 18/2021, de 16 de janeiro de 2021)

Programa Operacional Centro
Organismo Intermédio Agência Nacional de Inovação, SA - ANI

| Funções de gestão | | | | Observ. Adm. Cont/Dei/Comp 05/04/2016 Cláusula 4ª - alíneas | Âmbito | | | |
|-------------------|---|-----------|--|---|-----------------|-----|--|--|
| Ref. | Descrição | A delegar | | | DT | PI | Âmbito temático | Tipologia |
| 1 | 1 Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art.26 do MG) | | | | POR CENTRO 2020 | 1.1 | Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica | Projetos de proteção de direitos de propriedade intelectual (mas modalidade de projeto individual e projeto em copromoção) |
| 2 | 2 Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG) | | | Projetos de internacionalização de I&D | | | | |
| 3 | 3 Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | Provas de conceito (PDC) | | | | |
| 4 | 4 Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | Projetos de I&D em copromoção | | | | |
| 5 | 5 Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG) | | | Projetos demonstradores | | | | |
| 6 | 6 Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | Programas mobilizadores | | | | |
| 7 | 7 Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | Projetos de proteção de direitos de propriedade industrial | | | | |
| 8 | 8 Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO | X | | Núcleos de I&D na modalidade de candidaturas projetos em copromoção | | | | |
| 9 | 9 Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | Projetos de internacionalização de I&D | | | | |
| 10 | 10 Formalizar a concessão dos apoios e acompanhar a realização dos investimentos ou execução das ações | | | | | | | |
| 11 | 11 Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável | X | | | | | | |
| 12 | 12 Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis, bem como o acompanhamento da realização dos investimentos ou execução das ações e a interlocução com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da autoridade de gestão | X | | | | | | |
| 13 | 13 Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (al. g), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 14 | 14 Garantir que as operações selecionadas não incluam atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 15 | 15 Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 16 | 16 Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações | X | | | | | | |
| 17 | 17 Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. a), n.º 2 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 18 | 18 Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 19 | 19 Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 20 | 20 Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. d), n.º 2 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 21 | 21 Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 22 | 22 Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 23 | 23 Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. a), n.º 3 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 24 | 24 Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG) | | | | | | | |
| 25 | 25 Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações | X | | | | | | |
| 26 | 26 Manter atualizado o Sistema de Informação, da Autoridade de Gestão e o Balcão 2020, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria | | | | | | | |
| 27 | 27 Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 28 | 28 Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 29 | 29 Realizar verificações às operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 6 do art. 26 do MG) | X | | | | | | |
| 30 | 30 Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | X | | | | | | |
| 31 | 31 Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG) | | | | | | | |